



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº 3.355/2015

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE ALEGRE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Alegre, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento do Município de Alegre, para o exercício de 2015, de acordo com o disposto no Art. 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de Março de 1964, no valor de até R\$476.000,00 (Quatrocentos e setenta e seis mil) através das seguintes dotações:

I –


003001.0412200442.005.31911300000	Obrigações Patronais – OP. Intra - Orçamentarias.	166.000,00
003001.0412200442.005.33903900000	Outros Serviços De Terceiros-Pessoa Jurídica	16.000,00
003001.0412200612.067.33904700000	Obrigações Tributarias E Contributivas	90.000,00
004001.0412200442.007.31901100000	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	125.000,00
007001.1312200442.010.31901100000	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	79.000,00
TOTAL		476.000,00

Art. 2º. Serão utilizados como fonte de recursos para fazer face a abertura do crédito adicional suplementar de que trata o art. 1º desta lei o superávit financeiro apurado do exercício anterior.

Art. 3º. Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº: 101/2000, por se tratar de despesa custeada com recursos específicos e de dotações consignadas no orçamento.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Alegre – ES, 17 de setembro de 2015.


PAULO LEMOS BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial

Em 21/09/2015.